Comentários da CIP à Proposta de Lei n.º 56/XV/1.ª (GOV) que estabelece o regime aplicável às start-ups e scaleups, altera o regime de tributação dos planos de opções para trabalhadores de start-ups e empresas do setor da inovação e reforça o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial.

Em resposta ao convite formulado pela Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia da República, a CIP apresenta os seguintes comentários à Proposta de Lei n.º 56/XV/1.ª (GOV).

1. A CIP considera muito positivo o facto deste diploma introduzir uma definição legal dos conceitos de *start-up* e de *scaleup*, bem como um regime mais favorável para a tributação de opções de aquisição de participações sociais (*stock option*s) atribuídas como remuneração de trabalhadores de *start-ups*, PME, *small midcaps* e empresas que desenvolvam a sua atividade no âmbito da inovação. A solução de alinhar o momento do pagamento do imposto com o momento em que os trabalhadores efetivamente exercem a opção que lhes foi concedida representa uma aproximação relativamente às melhores práticas adotadas em diversos países europeus.

2. Mantemos, contudo, reservas quanto à complexidade inerente ao reconhecimento do estatuto de *start-up* ou *scaleup* (a que acresce o facto da definição do respetivo procedimento ser remetida para portaria a publicar posteriormente), bem como quanto à complexidade da aplicação do regime especial de tributação.

3. Merece-nos, igualmente, reservas o facto de a perda da qualidade de residente em território português excluir a regra geral adotada e implicar a tributação dos ganhos associados à atribuição das opções e dos ganhos derivados das mesmas. Esta opção, implementada por poucos países europeus, parece-nos pouco adequada, sobretudo tendo em conta que se aplicará a trabalhadores com elevada mobilidade, tendendo a mudar de residência com frequência.

4. Consideramos, ainda, que se justificaria uma revisão e reforço global do conjunto de incentivos e mecanismos fiscais e parafiscais de incentivo ao financiamento de *start-ups* e *scaleups*, dispersos por muitos diplomas legais, sendo por isso aconselhável a criação de um código para o investimento em *start-ups* e *scaleups* que os agregasse, adaptando-os à realidade específica dos seus destinatários.

5. Relativamente ao reforço do SIFIDE II, consideramos positivo o aumento proposto de oito para doze anos do prazo para reporte de despesas, bem como o aumento (embora pouco ambicioso) da majoração relativa a despesas com atividades de I&D associadas a projetos de conceção ecológica de produtos.

6. Contudo, este reforço fica aquém do que seria desejável e expectável face ao compromisso assumido no Acordo de Médio Prazo de melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade de "redução seletiva de IRC para as empresas que invistam em Investigação e Desenvolvimento (I&D), reforçando as condições do Sistema de

Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II) na componente do investimento direto". Perde-se, de facto, a oportunidade para reforçar este sistema noutros aspetos relevantes, tais como o alargamento da sua abrangência, uma majoração mais elevada das despesas respeitantes a doutorados, ou a limitação da majoração prevista no ponto 6 do art.º 37º a projetos de conceção ecológica de produtos (excluindo outros projetos relevantes do ponto de vista dos objetivos da transição verde).

CIP, 3 de março de 2023